

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO


Índice:

Preâmbulo	7
TÍTULO I - Disposições gerais	8
CAPÍTULO I - Âmbito material de aplicação	8
Artigo 1.º - Lei habilitante	8
Artigo 2.º - Objeto	9
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação	9
Artigo 4.º - Legislação aplicável	9
Artigo 5.º - Entidade titular e entidade gestora do sistema	10
Artigo 6.º - Prazos	10
Artigo 7.º - Definições	10
Artigo 8.º - Regulamentação Técnica	14
Artigo 9.º - Princípios de gestão	14
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES	15
Artigo 10.º - Deveres da Entidade Gestora	15
Artigo 11.º - Deveres dos utilizadores	16
Artigo 12.º - Deveres dos produtores	16
Artigo 13.º - Direito à prestação do serviço	17
Artigo 14.º - Direito à informação	17
Artigo 15.º - Atendimento ao público	17
CAPÍTULO III - Sistemas de gestão de resíduos	18
SECÇÃO I - Disposições gerais	18
Artigo 16.º - Tipologia de resíduos a gerir	18
Artigo 17.º - Origem dos resíduos a gerir	18
Artigo 18.º - Sistema de gestão de resíduos	18
SECÇÃO II - Acondicionamento e deposição	18
Artigo 19.º - Acondicionamento e deposição	18
Artigo 20.º - Responsabilidade pela deposição	19
Artigo 21.º - Regras de deposição	19
Artigo 22.º - Tipos de equipamentos de deposição	19
Artigo 23.º - Propriedade dos equipamentos de deposição	20
Artigo 24.º - Localização e colocação de equipamentos de deposição	20
Artigo 25.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos	21
Artigo 26.º - Equipamento de deposição de resíduos urbanos nas novas operações urbanísticas	22
Artigo 27.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em operações urbanísticas promovidas por entidades públicas	22
Artigo 28.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em estabelecimentos comerciais ou industriais	22

Artigo 29.º - Dimensionamento do equipamento de deposição	22
Artigo 30.º - Horário de deposição	23
SECÇÃO III - Recolha e transporte	23
Artigo 31.º - Recolha	23
Artigo 32.º - Sistema PAYT	24
Artigo 33.º - Comunicação de eventual impedimento do serviço de recolha.....	24
Artigo 34.º - Transporte	24
Artigo 35.º - Recolha e transporte de óleos alimentares usados.....	24
Artigo 36.º - Recolha e transporte de resíduos orgânicos	25
Artigo 37.º - Recolha e transporte de resíduos verdes	25
Artigo 38.º - Recolha e transporte de resíduos elétricos e eletrónicos e resíduos volumosos (monstros).....	26
SECÇÃO IV - Resíduos de construção e demolição (RCD) e resíduos de construção e demolição com amianto (RCDA)	26
Subsecção I – Disposições Gerais	26
Artigo 39.º - Objeto e âmbito.....	26
Artigo 40.º - Operações de gestão de RCD e RCDA	27
Artigo 41.º - Deposição de resíduos RCD e RCDA no ecocentro.....	27
Artigo 42.º - Recolha de RCD ou RCDA no local de obra	27
Artigo 43.º - Documentação necessária para a entrega de resíduos de construção e demolição.....	28
Artigo 44.º - Proibição de abandono ou descarga de RCD e/ou RCDA	28
Artigo 45.º - Licenciamento	28
SECÇÃO V - Resíduos urbanos de grandes produtores.....	29
Artigo 46.º - Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	29
Artigo 47.º - Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores.....	29
Artigo 48.º - Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores	30
CAPÍTULO IV - Contrato com o utilizador.....	30
Artigo 49.º - Contrato de gestão de resíduos urbanos	30
Artigo 50.º - Contratos especiais	30
Artigo 51.º - Domicílio convencionado	31
Artigo 52.º - Vigência dos contratos	31
Artigo 53.º - Suspensão e reinício do contrato.....	31
Artigo 54.º - Denúncia e resolução	32
Artigo 55.º - Caducidade	32
CAPÍTULO V - Estrutura Tarifária e faturação dos Serviços	32
SECÇÃO I - Estrutura Tarifária	32
Artigo 56.º - Incidência	32
Artigo 57.º - Estrutura tarifária	32

Artigo 58.º - Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos.....	33
Artigo 59.º - Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos.....	33
Artigo 60.º - Tarifários especiais.....	34
Artigo 61.º - Acesso a tarifários especiais	35
Artigo 62.º - Aprovação e publicação dos tarifários	35
SECÇÃO II - Faturação	35
Artigo 63.º - Periodicidade e requisitos de faturação	35
Artigo 64.º - Prazo, forma e local de pagamento	36
Artigo 65.º - Pagamento em prestações	36
Artigo 66.º - Prescrição e caducidade	37
Artigo 67.º - Arredondamento dos valores a pagar	37
Artigo 68.º - Acertos de faturação	37
CAPÍTULO VI - Limpeza Urbana e Higiene Pública.....	38
Artigo 69.º - Âmbito	38
Artigo 70.º - Proibições relativas a espaços públicos	38
Artigo 71.º - Animais em espaço público.....	40
Artigo 72.º - Veículos automóveis.....	40
Artigo 73.º - Limpeza de áreas de esplanada e outras de servidão comercial.....	40
Artigo 74.º - Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados.....	41
Artigo 75.º - Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras.....	42
CAPÍTULO VII - Fiscalização, contraordenação e coimas	42
Artigo 76.º - Fiscalização	42
Artigo 77.º - Regime sancionatório	43
Artigo 78.º - Obrigações gerais	43
Artigo 79.º - Sistema de deposição de resíduos	44
Artigo 80.º - Recolha e transporte de resíduos orgânicos.....	45
Artigo 81.º - Recolha e transporte de resíduos verdes	45
Artigo 82.º - Recolha e transporte de resíduos elétricos e eletrónicos e resíduos volumosos (monstros).....	45
Artigo 83.º - Deposição de resíduos de construção e demolição e resíduos de construção e demolição com amianto	46
Artigo 84.º - Limpeza pública	47
Artigo 85.º - Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras	49
Artigo 86.º - Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados.....	49
Artigo 87.º - Reposição da situação anterior	50
Artigo 88.º - Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas	51
Artigo 89.º - Produto das coimas	51
CAPÍTULO VIII - Reclamação	51
Artigo 90.º - Direito a reclamar	51
CAPÍTULO IX - Disposições finais.....	51

Artigo 91.º - Disponibilização do Regulamento	51
Artigo 92.º - Legislação subsidiária	52
Artigo 93.º - Interpretação e integração de lacunas	52
Artigo 94.º - Entrada em vigor	52
Artigo 95.º - Revogação	52
ANEXO I.....	53
Normas técnicas dos sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações e loteamento.....	53
ANEXO II.....	56
Estrutura Tarifária	56
ANEXO III	57
Normas de utilização dos ecocentros.....	57
Artigo 1.º - Objeto.....	57
Artigo 2.º - Âmbito	57
Artigo 3.º - Localização dos Ecocentros	57
Artigo 4.º - Horário de Atendimento ao público.....	57
Artigo 5.º - Utilizadores dos Ecocentros.....	58
Artigo 6.º - Autorização para utilizar os ecocentros.....	58

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, (na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de Novembro), aprovou o regime geral da gestão de resíduos, promovendo a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril; da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro; da Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, prevê no artigo 5.º que compete aos Municípios a responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos, tal qual ali definidos, sendo da responsabilidade dos grandes produtores — entenda -se a gestão dos mesmos — aqueles cuja produção diária seja superior a 1100 litros.

O Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (na sua atual redação introduzida pela Lei n.º 12/2014, de 06 de Março) introduz um conjunto de normas que estabelecem o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, sendo que no artigo 2.º, n.º 1, al. c), n.º 2 e n.º 5 e artigo 62.º são impostas as regras de prestação de serviço de gestão de resíduos urbanos, as quais devem constar em Regulamento próprio, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Nesta conformidade, assume especial importância que tais regras sejam claras, adequadas e detalhadas de forma a permitir o efetivo conhecimento por parte dos seus destinatários, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres. Por outro lado, nos últimos anos o setor dos resíduos tem vindo a sofrer várias e profundas mudanças, desde logo ao nível conceptual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível do regime económico -financeiro.


Nesta sequência, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido Regulamento.

Em conformidade o atual Regulamento da Resíduos Sólidos do Município, ora em vigor, encontra -se desatualizado, carecendo do suprimento das lacunas e omissões existentes.

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural essencial ao bem -estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Município de Espinho é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do sistema de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

Entende -se por sistema de gestão de resíduos urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos. Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e monitorização dos locais de deposição após encerramento das respetivas instalações. Os serviços acima referidos incluem, igualmente, a limpeza urbana.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

O presente projeto de Regulamento visa ser um instrumento facilitador da necessidade de concretizar uma estratégia municipal e intermunicipal no que concerne ao serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana. Tal necessidade decorre, quer face às competências que a lei atribui aos municípios nesta matéria, quer face às exigentes imposições legais que incidem sobre esta área específica de intervenção, visando-se, igual e concomitantemente, dar resposta a alguns fenómenos perturbadores de tal adequada gestão, com consequências importantes a nível da salubridade e saúde pública.

Este documento resultou, em primeira instância, do trabalho e do esforço concertado de técnicos de várias áreas do saber, num cenário de cooperação intermunicipal. Sendo que o sucesso do Regulamento estará muito dependente da manutenção do conjunto de compromissos que do mesmo brota e da necessidade da filosofia que esteve subjacente à sua redação não ser significativamente alterada, tendo como desiderato final, e sem prejuízo da intervenção municipal no uso das suas competências, a prossecução de uma estratégia e de uma visão intermunicipal na área dos resíduos urbanos e da limpeza urbana.

Este projeto de Regulamento cujo início do procedimento obedeceu aos trâmites de publicitação e participação procedimental que decorrem do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), se aprovado, será submetido a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do mesmo Código.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é da competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Espinho, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de Regulamentos externos do Município.


Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL; da alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; da Lei n.º 10/2014, de 6 de março; e da Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de abril de 2014, a Câmara Municipal de Espinho, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município de Espinho.

TÍTULO I - Disposições gerais

CAPÍTULO I - Âmbito material de aplicação

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto -Lei n.º 178/2006,

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

de 5 de setembro, todos na redação atual, tendo sido cumpridas todas as formalidades que resultam do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º - **Objeto**

O presente Regulamento define as regras a que obedece a gestão de resíduos e limpeza urbana no Município, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro.

Artigo 3.º - **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica -se, em toda a área do Município, às atividades de deposição, recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos urbanos, da gestão dos resíduos de construção e demolição da sua responsabilidade nos termos legais, bem como da limpeza urbana e higiene pública.

Artigo 4.º - **Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente, as constantes do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto -Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Modelo de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, do Regulamento n.º 52/2018, publicado a 23 de Janeiro, que procedeu à revisão do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e respetivo Regulamento n.º 222/2018, publicado a 13 de Abril (Documento Complementar), e ainda do Regulamento n.º 594/2018, de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, publicado a 4 de Setembro de 2018, todos na sua redação atual.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam ainda, designadamente, os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:


a) Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: embalagens e resíduos de embalagens; óleos e óleos usados; pneus e pneus usados; equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; veículos e veículos em fim de vida;

b) Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

c) Portaria 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa às normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCDA);

d) Decreto -Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

e) Decreto -Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

f) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e -GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º - **Entidade titular e entidade gestora do sistema**

1 — A gestão dos resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de carácter estrutural cuja responsabilidade é da Câmara Municipal, na sua área de intervenção territorial.

2 — O Município de Espinho é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana.

3 — Em toda a área do Município, com exceção das áreas de intervenção dos resíduos originados por grandes produtores, que são aqueles cuja produção diária seja superior a 1100 litros, a Câmara Municipal de Espinho é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e a Câmara Municipal é a entidade responsável pelas viaturas abandonadas nos termos previstos no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

4 — A gestão dos resíduos urbanos no que se refere às componentes de reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final é prosseguida pelo Município através da Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.


Artigo 6.º - **Prazos**

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento que não tenham natureza administrativa são contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 7.º - **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

a) «Abandono» — renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

b) «Animal de companhia» — é qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para sua companhia;

c) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

d) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Área predominantemente rural»: — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

f) «Contrato»: — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

g) «Dejetos animais»: — matérias provenientes da atividade metabólica de animais;

h) «Deposição»: — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha, a fim de serem removidos;

i) «Deposição indiferenciada»: — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva»: — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico e metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, OAU, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

k) «Ecocentro»: — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel e cartão, plásticos e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

l) «Ecoponto»: — conjunto de contentores preparados para a deposição multimaterial de resíduos para reciclagem;

m) «Eliminação»: — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;


n) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

o) «Estação de triagem»: — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

p) «Estrutura tarifária»: — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

q) «Fileira de resíduos»: — o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

r) «Fluxo específico de resíduos»: — a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou sectores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0 Codificação PG03-00-IMP-10 04

s) «Gestão de resíduos»: — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

t) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

u) «PAYT»: — acrónimo de “*Pay -as -you -throw*”, como tradução literal de “pague em função do que rejeita”;

v) «Prevenção»: — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

w) «Produtor de resíduos»: — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré -tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

x) «Reciclagem»: — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

y) «Recolha»: — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

z) «Recolha indiferenciada»: — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) «Recolha seletiva»: — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

bb) «Remoção»: — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;


cc) «Resíduo»: — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

dd) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ee) «Resíduo de construção e demolição contendo amianto» ou «RCDA»: — resíduo contendo amianto proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ff) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

gg) «Resíduo urbano» ou «RU»: — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo -se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de terrenos com ocupação de espaço verde, agrícola, improdutivo, mato e pastagem, e urbano, como sendo: relvas, troncos, ramos, folhagem e matos.;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa -se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo Orgânico»: — resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.

ix) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos orgânicos e de jardim, o papel e cartão;


x) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

hh) «Reutilização»: — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ii) «Serviço»: — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Espinho;

jj) «Serviços auxiliares»: — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

kk) «Titular do contrato»: — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

ll) «Tarifário»: — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

mm) «Tratamento»: — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

nn) «Triagem»: — o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

oo) «Utilizador final»: — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não -doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

iii) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.


Artigo 8.º - **Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º - **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor -pagador;
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º - Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os produtores/utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição coletiva dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página institucional da internet da Entidade Gestora;


k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

p) Cumprir e transmitir ao município todos os incumprimentos ao presente Regulamento.


Artigo 11.º - Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;
- e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos comunicado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, caso venha a ser fixado;
- g) Reportar à Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, no sentido de evitar o surgimento e propagação de situações de insalubridade pública.
- k) Contribuir para a limpeza urbana e higiene pública dos espaços.

Artigo 12.º - Deveres dos produtores

- 1 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, nos termos da lei.
- 2 — Excetuam -se no disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelo Município.
- 3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.
- 4 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, conforme definido nos números 1 e 3 extingue -se pela transferência para uma entidade devidamente licenciada para o efeito, nos termos da lei.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 13.º - **Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera -se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento ou o local de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior pode ser aumentada por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que a Entidade Gestora considere intransponíveis.

Artigo 14.º - **Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.


2 — A Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, dispõe de uma página institucional na Internet na qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais e regulamentares relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura de destino;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º - **Atendimento ao público**

1 — A Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, dispõe de balcões de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores podem efetuar os contactos pretendidos.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

na página institucional da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III - **Sistemas de gestão de resíduos**

SECÇÃO I - **Disposições gerais**

Artigo 16.º - **Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir classificam -se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos, que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, se contratado com a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos.

Artigo 17.º - **Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não -domésticos.

Artigo 18.º - **Sistema de gestão de resíduos**

1 — Entende -se por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos a estrutura de meios humanos, logística, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos.

2 — Os serviços municipais de gestão de resíduos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações.


3 — Os serviços referidos no número anterior incluem, igualmente, a limpeza urbana.

SECÇÃO II - **Acondicionamento e deposição**

Artigo 19.º - **Acondicionamento e deposição**

1 — Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição daqueles ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em recipientes devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos. Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, que não os indicados, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos.

2 — Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos ou de outros resíduos abrangidos pelo presente Regulamento, a Entidade Gestora, responsável pela recolha

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, poderá disponibilizar aos utilizadores as seguintes tipologias:

- a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos (plástico ou outros);
- b) Deposição coletiva por proximidade;
- c) Deposição em ecocentro.

Artigo 20.º - **Responsabilidade pela deposição**

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos.

Artigo 21.º - **Regras de deposição**

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.


2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo em linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras e ainda o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e RCD's nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e noutros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos;
- f) Não é permitido colocar resíduos industriais, perigosos ou hospitalares, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos.

Artigo 22.º - **Tipos de equipamentos de deposição**

1 — Compete à Entidade Gestora e Município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

2 - Em zonas com recolha porta-a-porta:

a) Para efeitos de deposição, indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos, os produtores/ utilizadores tem que utilizar os equipamentos que lhes foram distribuídos ou indicados pela Entidade Gestora, em função do sistema de recolha definido para a sua área, ou para o seu caso específico.

b) A substituição dos equipamentos de deposição reutilizáveis, distribuídos pelos locais de produção, deteriorados ou extraviados, por razões imputáveis aos produtores, é efetuada pela Entidade Gestora, mediante pagamento das respetivas taxas.

3 - No restante município:

a) Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- i) Contentores herméticos normalizados com capacidade variável;
- ii) Contentores enterrados (subterrâneos) com capacidade variável;
- iii) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela Entidade Gestora, e colocados na via pública e outros espaços públicos.

b) Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- i) Ecopontos de superfície com capacidade variável (papelões, vidrões e embalões);
- ii) Ecopontos enterrados (subterrâneos) com capacidade variável;
- iii) Oleões com capacidade variável;
- iv) Outros equipamentos que venham a ser definidos pela Entidade Gestora, e colocados na via pública e outros espaços públicos.

4 - A utilização de equipamento de deposição alternativo ao mencionado em 2 e 3 não será considerado para efeitos do sistema de gestão de resíduos municipais.

5 - Os munícipes podem solicitar a colocação de contentores ou paleleiras, quando estes não se mostrem disponíveis nas imediações, sendo o pedido devidamente analisado e validado pela Entidade Gestora.

Artigo 23.º - **Propriedade dos equipamentos de deposição**

Os equipamentos referidos no artigo anterior são propriedade da Entidade Gestora, exceto os adquiridos por terceiros e utilizados por eles de forma exclusiva.


Artigo 24.º - **Localização e colocação de equipamentos de deposição**

1 — Compete ao Município e à Entidade Gestora definir a localização dos equipamentos de deposição, indiferenciada e seletiva, de resíduos urbanos e a sua colocação, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

2 — Na definição e localização dos equipamentos de deposição serão igualmente tidos em consideração eventuais pedidos ou sugestões apresentadas à Entidade Gestora e ao Município.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso aos utilizadores e em condições de segurança;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando -se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores, pessoas e bens;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite do prédio;

f) A distância prevista na alínea anterior pode ser aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha ou outras, que a Entidade Gestora considere intransponíveis;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel;

i) No que diz respeito aos contentores enterrados e semi -enterrados aplicam -se os seguintes critérios:

i) O tipo de contentores subterrâneos a instalar terá de possuir sistema de despejo compatível com as viaturas de recolha dos resíduos da Entidade Gestora;

ii) Deverão tomar -se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;

iii) Deverá deixar -se livre um espaço vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha, devendo ter -se, igualmente, em consideração a existência de eventuais obstáculos, como varandas, árvores, candeeiros, cabos;

iv) Os contentores não poderão ser instalados a distâncias superiores a 2 metros da via rodoviária;

v) A instalação dos contentores no passeio não deverá colocar em causa a circulação pedonal, mormente, a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, devendo possibilitar um canal de circulação contínuo e desimpedido com uma largura não inferior a 1,2 metros, medido ao nível do pavimento.

Artigo 25.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos

1 — Ficam sujeitos às regras do presente Regulamento, os processos de controlo prévio das seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante;


b) Edificação de imóveis habitacionais multifamiliares, comerciais, mistos, serviços, armazenagem e industriais;

c) Edificação de habitações unifamiliares e bifamiliares;

d) Construção, reconstrução, ampliação, legalização e alteração de utilização.

2 — Ficam ainda sujeitas a estas regras a utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

3 — Para o efeito do disposto nos números anteriores, da instrução dos processos apresentados no âmbito do RJUE deve constar um projeto de especialidade de "Resíduos Urbanos", elaborado nos termos do Anexo I ao presente regulamento.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

4 — A aquisição e a instalação de todos os equipamentos previstos no projeto de Resíduos Urbanos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

5 — Nas operações urbanísticas previstas nos números anteriores, deve considerar -se as condições adequadas à normal circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

6 — É condição indispensável à receção provisória das operações urbanísticas ou à emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios a verificação pelos competentes serviços municipais de que o projeto de Resíduos Urbanos, aprovado, se encontra cumprido, momento em que todo o equipamento de recolha de resíduos passa a integrar o domínio da Entidade Gestora.

Artigo 26.º - Equipamento de deposição de resíduos urbanos nas novas operações urbanísticas

Os equipamentos e infraestruturas de deposição de RU nas novas operações urbanísticas inseridas no Município, devem respeitar as especificidades técnicas previstas no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 27.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em operações urbanísticas promovidas por entidades públicas

As operações urbanísticas promovidas por entidades públicas, não sujeitas a controlo prévio, quer sob a forma de licenciamento municipal ou de outra natureza, ficam obrigadas a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.


Artigo 28.º - Sistema de deposição de resíduos urbanos em estabelecimentos comerciais ou industriais

Os promotores de operações urbanísticas destinadas a indústria, comércio, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e bebidas, ou outros estabelecimentos produtores de resíduos urbanos comerciais ficam obrigados a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 29.º - Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local;
- e) Acessibilidade dos equipamentos de recolha de resíduos.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 30.º - **Horário de deposição**

1 — Nas áreas abrangidas por recolha porta -a -porta, os horários para a colocação e retirada da via pública dos contentores de resíduos urbanos, são definidos pela Entidade Gestora e tornados públicos, nomeadamente, por aviso na respetiva página institucional da internet, de modo a diminuir o tempo de permanência dos resíduos na via pública ou no exterior das habitações.

2 — Os horários previstos no número anterior, podem ser alterados pela Entidade Gestora através dos meios referidos no n.º 1.

3 — Os recipientes de deposição atribuídos aos produtores, devem encontrar -se dentro das instalações dos produtores e apenas acessíveis a estes, fora dos horários referidos no n.º 1.

4 — Poderão os produtores de resíduos urbanos ser autorizados a praticar outro horário ou a manter os contentores fora das instalações ou, preferencialmente a utilizar outro tipo de equipamento de deposição adequado às instalações desse local de produção, mediante solicitação à Entidade Gestora, ou quando essa necessidade for detetada pelos serviços municipais, nos seguintes casos:

a) Quando se verifique comprovada incapacidade física do seu utilizador;

b) Quando os edifícios habitacionais, por falta de espaço, manifestamente, não reúnam condições para a colocação do ou dos contentores no seu interior, em local acessível a todos os moradores;

c) Quando, após análise dos serviços, e principalmente visando a recolha seletiva, se verifique falta de espaço no interior dos estabelecimentos;

d) Em situações a analisar caso a caso pela Entidade Gestora.

5 — Nos locais não abrangidos pela recolha porta-a-porta, a deposição indiferenciada de resíduos urbanos deverá ser efetuada entre as 19.00h e as 23.00h de modo a diminuir o tempo de permanência dos resíduos no contentor.

6 — A deposição seletiva de resíduos urbanos no ecoponto deverá ser efetuada, em especial a fileira do vidro, entre as 07.00h e as 22.00h, de modo a minimizar os incómodos provocados pelo ruído.

SECÇÃO III - **Recolha e transporte**


Artigo 31.º - **Recolha**

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Para efeitos de recolha (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos ou de outros resíduos abrangidos pelo presente Regulamento, a Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, poderá disponibilizar aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Recolha porta -porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos (plástico ou outros);

b) Recolha coletiva por proximidade;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

c) Recolha em ecocentro.

3 — A recolha é hermética e realizada com a frequência necessária, de modo a que os equipamentos de deposição nunca excedam a capacidade máxima.

4 — A Entidade Gestora torna público por aviso na respetiva página institucional da Internet, os vários tipos de recolha disponíveis, as áreas abrangidas e os horários praticados.

5 — É proibido o exercício de quaisquer atividades de recolha ou transporte de resíduos urbanos a pessoas ou entidades não autorizadas para o efeito, nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Artigo 32.º - Sistema PAYT

1 — Os locais onde se aplica a cobrança através do sistema PAYT são definidos pelo Município, mediante taxação por peso ou volume.

a) A taxação dos utilizadores pelo volume poderá ser efetuada através do número e da capacidade dos contentores, da aquisição de sacos de tara perdida, ou de selos;

b) A taxação dos utilizadores pelo peso será efetuada através de um sistema de pesagem;

c) Sem prejuízo das demais formas de medição, que possam vir a ser adotadas.

2 — Os utilizadores abrangidos por este sistema serão avisados e estes locais serão publicitados na página institucional da internet do Município.

3 — Para todos os locais englobados no sistema PAYT serão definidas normas de funcionamento, a divulgar publicamente 30 dias antes da entrada em vigor das mesmas.

Artigo 33.º - Comunicação de eventual impedimento do serviço de recolha

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com eventual prejuízo para o funcionamento do normal sistema de recolha de resíduos urbanos, os proprietários ou demais responsáveis devem comunicar tal facto à Entidade Gestora apresentando, com antecedência, uma alternativa ao modo de execução desse serviço, por forma a garantir a continuidade do mesmo, alternativa essa que terá de ser sempre validada pelo Município.

Artigo 34.º - Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora ou do prestador de serviços, nos termos do contrato firmado.


Artigo 35.º - Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa -se através de contentores específicos, os oleões, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora, em locais identificados e listados na sua página institucional da internet.

2 — No âmbito da rede de recolha atrás referida poderá ser aumentada a capacidade instalada e poderão vir a ser disponibilizados outros tipos de equipamento de deposição.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado, tendo como destino a valorização.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a rede de recolha seletiva municipal

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

pode receber óleos alimentares usados provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos para o efeito, entre o produtor e a Entidade Gestora.

5 — Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser colocados nos equipamentos específicos, nos termos das alíneas b) e c) do ponto 3 do Artigo 21.º.

Artigo 36.º - **Recolha e transporte de resíduos orgânicos**

1 — A recolha seletiva de resíduos orgânicos processa-se em contentorização hermética, porta -a -porta, nos locais definidos pela Entidade Gestora.

2 — Os resíduos orgânicos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

Artigo 37.º - **Recolha e transporte de resíduos verdes**

1 — Deve ser privilegiada a entrega dos resíduos verdes nos Ecocentros, cumprindo as regras de utilização dos mesmos, publicitadas no site institucional.

2 — A recolha de resíduos verdes pode proceder -se mediante prévia calendarização estabelecida pela Entidade Gestora ou por solicitação do produtor com a adequada definição da hora, data e local para tal recolha.

3 — Compete aos produtores interessados acondicionar e transportar os resíduos verdes para o local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

5 — A Entidade Gestora recolhe até 1 m³ semanal de resíduos verdes por produtor, cumprindo as regras de acondicionamento, publicitadas no seu site institucional.

6 — Os resíduos verdes deverão adequar -se aos seguintes requisitos:

a) Os troncos resultantes das podas de árvores não podem exceder 6 cm de diâmetro e os 50 cm de comprimento;

b) Os resíduos fibrosos, nomeadamente troncos de palmeiras, devido às suas particularidades, serão apreciados caso a caso;

c) As folhagens devem estar isentas de terras ou areias;

d) A receção de raízes de grandes dimensões será apreciada caso a caso.

7 — Pode o produtor ou detentor de resíduos verdes com volume superior ao referido no número anterior, solicitar através dos canais de comunicação disponibilizados pela Entidade Gestora, a remoção desse tipo de resíduos, mediante o pagamento da taxa respetiva.


8 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

9 — Os resíduos verdes de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados no local indicado pela Entidade Gestora em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos.

10 — Os resíduos colocados no ponto de recolha não podem perturbar a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

11 — Podem os particulares, por si, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pela Entidade Gestora.

12 — As empresas de jardinagem e equivalentes são responsáveis pelo destino final adequados dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos da Lei.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0 Codificação PG03-00-IMP-10 04

13 – Nas zonas com recolha porta-a-porta os resíduos verdes serão recolhidos de acordo com o dia estipulado previamente comunicado através de calendário.

14 – O acondicionamento de resíduos verdes nas zonas com recolha porta-a-porta será efetuado através de saco fornecido pela Entidade gestora.

15 – Sempre que o saco se encontre danificado, o produtor poderá solicitar um novo à entidade Gestora através dos canais disponibilizados para o efeito.

Artigo 38.º - Recolha e transporte de resíduos elétricos e eletrónicos e resíduos volumosos (monstros)

1 – Deve ser privilegiada a entrega dos REEE e objetos volumosos nos Ecocentros, cumprindo as regras de utilização dos mesmos.

2 – Na impossibilidade do previsto no n.º 1, a Entidade Gestora disponibiliza um sistema de recolha seletiva porta a porta de REEE e objetos volumosos mediante prévia solicitação, a qual será concretizada em hora, data e local a acordar com o particular.

3 – Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Lipor – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

4 – Compete aos particulares interessados acondicionar e transportar os REEE e objetos volumosos para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora.

SECÇÃO IV - Resíduos de construção e demolição (RCD) e resíduos de construção e demolição com amianto (RCDA)

Subsecção I – Disposições Gerais


Artigo 39.º - Objeto e âmbito

1 – A presente secção define as regras a que devem obedecer as operações de gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e dos Resíduos de Construção e Demolição com Amianto (RCDA), sob responsabilidade do Município, no cumprimento do definido no n.º 2, do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e no n.º 2, do Artigo 3.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

2 – As normas da presente secção aplicam -se às atividades de receção, recolha, transporte, acondicionamento, armazenamento temporário, triagem, tratamento e encaminhamento para destino final, dos RCD e dos RCDA produzidos no Município, em obras isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que se enquadrem nos códigos LER¹ identificados nas licenças dos Ecocentros, encontrando -se esta informação disponível para consulta no site institucional da Entidade Gestora.

3 – Excluem -se do âmbito da presente secção as operações de gestão dos RCD e RCDA produzidos em obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico e da Urbanização e Edificação, e das empreitadas e concessões de obras públicas, sendo a sua gestão da responsabilidade do produtor, empreiteiros ou promotores de obras, ou

¹ Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro).

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

em última análise o seu detentor, de acordo com o previsto nos regimes de gestão respetivos, constantes do Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de março e da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro.

Artigo 40.º - **Operações de gestão de RCD e RCDA**

1 — Para a gestão dos RCD e RCDA produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, nos termos do artigo 6.º do RJUE, a Entidade Gestora dispõe das seguintes alternativas:

- Deposição nos ecocentros ou outros locais específicos;
- Recolha no local da obra.

2 — Os produtores deverão privilegiar a entrega dos RCD e RCDA nos ecocentros.

Artigo 41.º - **Deposição de resíduos RCD e RCDA no ecocentro**

1 — No Ecocentro é permitida a deposição de RCD e /ou RCDA que se enquadrem nos códigos LER identificados nas respetivas licenças e cumprindo as regras de utilização dos mesmos, encontrando – se esta informação disponível para consulta no site institucional da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos resultantes da atividade de construção civil (RCD) e entregues nos ecocentros, devem ser devidamente separados por frações, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, ferros e outros materiais recicláveis.

3 — O horário de deposição RCD e/ou RCDA nos Ecocentros deve respeitar os horários de funcionamento dos mesmos, que poderão ser consultados, designadamente, no site institucional do Município.

4 — A deposição de RCD e RCDA nos ecocentros está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do volume ou peso dos resíduos a entregar.


Artigo 42.º - **Recolha de RCD ou RCDA no local de obra**

1 — A recolha de RCD ou RCDA pode proceder-se por solicitação do produtor, mediante calendarização e condições definidas pelo Município.

2 — Compete aos produtores efetuar previamente a correta separação dos resíduos e acondicionar e transportar os RCD ou RCDA para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pelo Município.

3 — Na recolha de RCDA, as telhas de fibrocimento devem estar inteiras, em palete e devidamente filmadas e identificação com o símbolo do amianto.

4 — A recolha de RCD e RCDA no local de obra está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos resíduos a recolher.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 43.º - Documentação necessária para a entrega de resíduos de construção e demolição

A deposição de RCD e RCDA nos Ecocentros ou a recolha no local de obra, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Pedido de Descarga de Resíduos de Construção e Demolição — RCD e ou RCDA, impresso que deverá ser solicitado ao Município;
- b) Documento comprovativo da natureza de obra isenta de controlo prévio, Declaração a solicitar ao Município;
- c) Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-Gar), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 44.º - Proibição de abandono ou descarga de RCD e/ou RCDA

No decorrer de qualquer tipo de obras e/ou desaterros é expressamente proibida a deposição de RCD e/ou RCDA:


- a) Fora dos equipamentos de deposição;
- b) Nos contentores de resíduos urbanos;
- c) Nas vias e outros espaços públicos;
- d) Nos terrenos municipais;
- e) Nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;
- f) Nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;
- g) Nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

Artigo 45.º - Licenciamento

1 — Todos os pedidos referentes a projetos de loteamentos, de construção, reconstrução, ampliação, recuperação, reabilitação e remodelação e edifícios devem apresentar um Plano de Gestão de RCD que assegure:

- a) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos respetivos RCD;
- b) Que o RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 10 dias;
- c) Quando necessário, a quantidade, tipo e local de contentores de deposição que pretendem ver licenciados na via pública pelo Município para deposição de RCD e o período para o efeito;
- d) Estimativa das quantidades produzidas e o destino final dos RCD, em cumprimento das disposições legais específicas aplicáveis.

2 — Os empreiteiros e/ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos arruamentos e espaço público utilizados e dos pneumáticos das viaturas que transportem RCD de modo a evitar o seu espalhamento e acumulação de terras, lamas ou outros inertes, e ainda poeiras no ar.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

3 — O Município pode impor aos construtores e/ou promotores responsáveis por obras públicas e privadas, medidas minimizadoras dos impactes ambientais negativos que sejam detetados com origem nas mesmas;

4 — A emissão de Alvarás de Utilização dos edifícios e construções implica a prévia limpeza da obra e espaço envolvente, incluindo arruamentos e espaço público ocupados com contentores de deposição, assim como a apresentação dos comprovativos do tratamento dos RCD.

SECÇÃO V - Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 46.º - Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 47.º - Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Para os resíduos que ultrapassem os 1100 litros diários, o grande produtor de resíduos urbanos pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.


2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não forem cumpridas as regras de separação e/ou quantidades estabelecidas entre as partes.

4 — Em caso de deterioração dos contentores, por razões imputáveis aos produtores, a respetiva recolha deverá ficar suspensa até que os mesmos se mostrem devidamente reparados ou substituídos.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

5 — Se os produtores dos resíduos acordarem com a Entidade Gestora a realização das atividades referidas do presente artigo, constitui, nomeadamente, sua obrigação:

- a) Cumprir as regras definidas pela Entidade Gestora e as demais estabelecidas no Acordo;
- b) Adquirir contentores normalizados, e outros equipamentos adequados, a aprovar pela Entidade Gestora;
- c) Conservar os contentores com limpeza e manutenção adequadas;
- d) Pagamento da respetiva tarifa, quando aplicável.

Artigo 48.º - **Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores**

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV - **Contrato com o utilizador**


Artigo 49.º - **Contrato de gestão de resíduos urbanos**

- 1 – A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
- 2 – Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
- 3 – O contrato é elaborado em modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
- 4 – No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
- 5 – Nas situações não abrangidas pelo número 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
- 6 – Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
- 7 – Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 50.º - **Contratos especiais**

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 51.º - **Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º - **Vigência dos contratos**

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, resolução ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.


Artigo 53.º - **Suspensão e reinício do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, devidamente comprovada.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato de gestão de resíduos pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da data do pedido pelo utilizador, com a liquidação de tarifas previstas no tarifário em vigor, se aplicável.

Artigo 54.º - **Denúncia e resolução**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo efeitos a partir dessa data.

2 — A resolução do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, a denúncia ou resolução do contrato de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, implica a denúncia ou resolução do contrato de gestão de resíduos, produzindo efeitos a partir da realização da última leitura pela Entidade Gestora, obrigando -se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

Artigo 55.º - **Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V - **Estrutura Tarifária e faturação dos Serviços**

SECÇÃO I - **Estrutura Tarifária**


Artigo 56.º - **Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços e/ou que disponham de contrato com a Entidade Gestora, sendo as mesmas devidas a partir do mês seguinte à data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas aplicáveis, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 57.º - **Estrutura tarifária**

- 1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros por unidade de medida;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

d) Exploração, operação e manutenção dos Ecocentros Municipais.

3 — As tarifas referidas nos números anteriores não contemplam a limpeza urbana, financiada através do Orçamento Municipal.

4 — A estrutura tarifária é a constante da tabela de taxas e tarifas do Município de Espinho.

Artigo 58.º - **Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos**

1 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade, os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos previstos no Artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — Se o limite da propriedade estiver a uma distância superior à prevista no Artigo 13.º do presente Regulamento, do equipamento ou do local de recolha indiferenciada, considera -se que o serviço não está disponível, pelo que o utilizador final está apenas obrigado ao pagamento da tarifa variável.

Artigo 59.º - **Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos**

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias:

a) Sistemas não PAYT: em Euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água por não existir medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos;


b) Sistemas PAYT: por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo peso ou volume.

2 — Quando seja adotada a metodologia prevista na alínea a) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter -se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

3 — Nas situações previstas na alínea a) do número anterior a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 60.º - Tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação dos seguintes tarifários especiais:

- a) Tarifários Sociais;
- b) Tarifárias famílias numerosas.

2 — Podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social. Considera -se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:


- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez;
- vi) Pensão Social de Velhice;

b) Utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao valor definido anualmente no tarifário municipal acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10;

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — Do tarifário para famílias numerosas beneficiam os utilizadores domésticos em que o agregado familiar é composto por mais de quatro elementos, nos termos estipulados no ponto 3.3. do Anexo II ao presente regulamento.

5 — Para efeitos do número anterior, consideram -se membros do agregado familiar, todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 61.º - **Acesso a tarifários especiais**

- 1 — Os utilizadores finais que pretendam beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos anteriores devem requerer, por escrito, ao Município, juntando para o efeito, os documentos demonstrativos da sua situação de carência económica ou a composição do seu agregado familiar.
- 2 — A aplicação dos tarifários especiais tem o período de duração máxima de um ano, após declaração e apresentação dos documentos demonstrativos da continuidade da situação de carência económica ou da composição do agregado familiar.
- 3 — A declaração e respetivos documentos, deverão ser apresentados à Entidade Gestora pelo utilizador final, na qualidade de beneficiário, anualmente até 31 de agosto, sob pena de não continuar a beneficiar das tarifas especiais.
- 4 — Os utilizadores não podem usufruir cumulativamente de mais que um tarifário especial.


Artigo 62.º - **Aprovação e publicação dos tarifários**

- 1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 — O tarifário produz efeitos, relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente, à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
- 3 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, na respetiva página institucional da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II - **Faturação**

Artigo 63.º - **Periodicidade e requisitos de faturação**

- 1 — A periodicidade das faturas é mensal.
- 2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
 - c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do presente Regulamento;
 - d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

f) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora do serviço “em alta”.

3 — O serviço é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com exceção de eventuais situações especiais previstas no presente Regulamento.

4 — No caso dos grandes produtores ou produtores especiais, as importâncias relativas ao serviço de gestão de resíduos é objeto de faturação autónoma a emitir pela Entidade Gestora.

5 — Salvaguardando o disposto no número seguinte, a reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique ter direito.

6 — A apresentação de reclamação alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável a esta situação.

Artigo 64.º - **Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura deve ser efetuado no prazo, forma e local nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio da fatura, o prazo para pagamento da quantia em dívida não pode ser inferior a 30 dias, contados da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas, de gestão de resíduos urbanos e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

Artigo 65.º - **Pagamento em prestações**

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, entregue dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.


2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas, calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo -se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.

6 — O pagamento em prestações implica a cobrança de juros de mora.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

7 — O prazo de prescrição legal suspende-se durante o prazo de pagamento das prestações autorizadas.

Artigo 66.º - **Prescrição e caducidade**

- 1 — O direito ao recebimento das quantias pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
- 2 — Se, por qualquer motivo, tiver sido paga quantia inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
- 3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto os serviços competentes não puderem realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.
- 4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite constante da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5 — A cobrança coerciva da quantia em dívida é efetivada em processo de execução fiscal, mediante emissão de certidão de dívida e remessa aos competentes serviços municipais.
- 6 — A reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação, o pedido de revisão oficiosa da liquidação da tarifa e a citação em processo de execução fiscal interrompem o prazo de prescrição.
- 7 — A interrupção do prazo de prescrição a que se refere o número anterior apenas pode ter lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.
- 8 — O prazo a que se refere o número anterior suspende -se igualmente enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando estes determinarem a suspensão da cobrança da dívida.


Artigo 67.º - **Arredondamento dos valores a pagar**

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 — Apenas o valor final da fatura que já inclui o IVA é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 68.º - **Acertos de faturação**

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando -se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;
- c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, pode esse valor ser recebido autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município/Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não tenha sido utilizada.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

CAPÍTULO VI - **Limpeza Urbana e Higiene Pública**

Artigo 69.º - **Âmbito**

A higiene e limpeza pública compreendem um conjunto de ações levadas a efeito, pelo Município ou pela Entidade Gestora, que visam a higienização e remoção de sujidade e resíduos dos espaços públicos, nomeadamente:

- a) Varredura, lavagem e desinfecção de mobiliário urbano e espaços públicos,
- b) Recolha de resíduos urbanos e equiparados, nomeadamente os contidos em papeleiras ou outros recipientes com igual finalidade;
- c) Remoção de cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, e de grafitis;
- d) Corte e remoção de vegetação infestante ou sem efeito decorativo, de passeios, praças, bermas, valetas e outros espaços públicos;
- e) Outras atividades de higiene e limpeza de espaços públicos.


Artigo 70.º - **Proibições relativas a espaços públicos**

1 — São proibidos quaisquer atos ou omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos ou de utilização pública que provoquem impactos negativos no ambiente.

2 — Constituem deveres de todos os utentes dos espaços públicos ou de utilização pública, concorrer e zelar pela preservação do ambiente, e do equipamento de deposição de resíduos urbanos bem como pela manutenção da higiene, limpeza, salubridade e conservação dos espaços públicos e do mobiliário urbano.

3 — Em todo o espaço público ou de utilização pública é proibido:

- a) Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos recipientes destinados a deposição de resíduos urbanos ou em infraestruturas de drenagem de águas pluviais (sarjetas, boeiros, sumidouros e outros), ou linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras, principalmente, matérias cortantes, contundentes, corrosivas, perigosas, tóxicas ou de origem desconhecida, que constituam perigo, nomeadamente para as pessoas, bens ou ambiente;
- b) Cuspir, escarrar, urinar ou defecar;
- c) Colocar ou afixar cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, nomeadamente, em edifícios, árvores, candeeiros, tapumes, equipamentos de deposição de resíduos ou outros equipamentos públicos, ou simplesmente lançar para a via pública qualquer folheto promocional;
- d) Elaborar grafitis em espaços não autorizados;
- e) Riscar, pintar ou sujar edificações, equipamentos e outros bens públicos;
- f) Acender fogueiras, salvo nas datas festivas do Santo António, São João e São Pedro;
- g) Efetuar a queima de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos;
- h) Matar, depenar, pelar, chamuscar, processar ou cozinhar animais ou outros alimentos na via pública, salvo autorização da Câmara Municipal;
- i) Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados nos espaços públicos;
- j) Varrer resíduos sólidos ou líquidos para o espaço público;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

k) Despejar, derramar ou lançar, de forma intencional ou não intencional, as cargas transportadas por veículos, por não estarem devidamente tapadas ou acondicionadas;

l) Deixar espalhados no espaço público quaisquer resíduos provenientes de cargas e descargas de materiais;

m) Manter, no espaço público, instalações de alojamento de animais de companhia, incluindo cães, gatos aves ou outros, salvo em situações objeto de regulamentação específica;

n) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e outras atividades que afetem o asseio dos espaços públicos;

o) Sujar, poluir ou utilizar de forma inadequada e diferente daquela para a qual foi concebida, a água de tanques, pias, chafarizes, fontes, poços ou furos, ou outros equipamentos similares;

p) O uso ou desvio para utilização pessoal, a destruição e a danificação dos equipamentos de deposição de resíduos;

q) Conduzir à vista objetos repugnantes ou que exalem mau cheiro;

r) Serrar ou trabalhar em madeiras, metais ou outros materiais, ou simplesmente constituir depósito, mesmo que temporário;

s) Enxaguar, secar ou corar, no chão, muros, sebes ou nas árvores marginais à via pública ou outros espaços públicos, roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebos, raspas ou quaisquer outros objetos;

t) Realizar queimas de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos que produzam fumos ou gases, que perturbam a salubridade local ou acarretam perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

u) Realizar queimas, queimadas e fogueiras de resíduos verdes urbanos, salvo devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável na matéria.

v) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção dos resíduos orgânicos, verdes e agrícolas, desde que em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Agrícolas e demais legislação aplicável à matéria;

w) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, estores, terraços, janelas, sacadas ou outros espaços, de modo a que a água caia no espaço público;

x) Sacudir resíduos, no espaço público ou sobre espaços públicos, nomeadamente, roupas, tapetes, passadeiras, toalhas, lençóis, panos, cobertores, coberturas, plásticos, vassouras e esfregonas, ou outros objetos similares;

y) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene, salubridade e limpeza dos locais, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;


z) É proibido estacionar veículos em frente aos contentores de recolha de resíduos, ou em local que perturbe as operações de recolha;

aa) Abandonar veículos automóveis na via pública, zonas públicas ou outros espaços públicos;

bb) Lavar, pintar ou reparar veículos nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

cc) Lavar, pintar ou reparar veículos em locais privados, quando daí advenha prejuízo para o ambiente, saúde e salubridade pública;

dd) Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 71.º - **Animais em espaço público**

1 — É proibida a presença de animais nos parques infantis, ginásios ao ar livre e equipamento de alto rendimento disponíveis em espaço público, não carecendo estes locais de afixação de placa informativa a mencionar tal proibição.

2 — É proibida a presenças de animais nos parques e jardins ou outros espaços de utilização pública coletiva que a Câmara Municipal determinar, através da afixação de placa informativa.

3 — O proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título, deve proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos pelos animais, nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos ou de utilização pública, exceto os provenientes de cães -guia, quando acompanhem indivíduos invisuais.

4 — Os dejetos devem ser recolhidos e acondicionados de forma hermética, nomeadamente em saco do próprio, e colocados em equipamento destinado para o efeito, ou, caso não exista no local, nos equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados existentes no espaço público.

5 — É proibido lançar ou abandonar animais vivos ou mortos, estropiados ou doentes, ou parte deles, no espaço público, no domínio público hídrico ou nos contentores e recipientes de deposição de resíduos.

6 — No espaço público ou de utilização pública, por forma a garantir a higiene e limpeza públicas, é proibido alimentar (salvo em situações objeto de regulamentação específica por parte da autarquia) ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais, limpar, ferrar e sangrar animais ou fazer -lhes curativos que não se justifiquem ou não apresentem justificada urgência, trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados.

Artigo 72.º - **Veículos automóveis**

1 - Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de veículos automóveis, devem desimpedir a via pública, zonas públicas ou outros espaços públicos, para eventuais ações de limpeza, asfaltamento, reparação ou outra intervenção, a executar pelo Município, por terceiro em sua representação.


Artigo 73.º - **Limpeza de áreas de esplanada e outras de servidão comercial**

Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas objeto de licenciamento para ocupação do espaço público, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — A limpeza dos resíduos, resultantes das atividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, devido às condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade do Município.

3 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece -se como área de exploração de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 metros de zona pedonal, a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

5 — Os resíduos, provenientes da limpeza da área considerada neste artigo, bem como os provenientes da atividade do estabelecimento, devem ser depositados nos equipamentos existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento, ou nos definidos pela Entidade Gestora.

Artigo 74.º - **Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados**

1 — Nos terrenos não edificados, confinantes com a via pública, é proibida a deposição de quaisquer resíduos, designadamente, resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e/ou outros.

2 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares, são responsáveis pela sua limpeza e desmatagem regular, de modo a evitar o aparecimento de silvados ou outra vegetação infestante, suscetíveis de afetar a salubridade dos locais, a saúde pública ou aumentar o risco de incêndio.

3 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, logradouros e outros espaços privados, são também responsáveis pela desinfestação dos mesmos, quando tal se mostre necessário, para evitar o aparecimento de pragas ou a sua erradicação.

4 — Nos terrenos contendo estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

5 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 10 m da edificação, evitando – se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.


6 — Quando estejam em causa espécies protegidas, as podas e abates devem observar as obrigações legais em vigor.

7 — É permitido em terrenos agrícolas a deposição de produtos de desmatagem, de podas ou desbaste sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, da saúde pública em geral, da segurança de pessoas e bens e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

8 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares são também responsáveis pela desinfestação dos terrenos, quando tal se mostre necessário para evitar o aparecimento de pragas, nomeadamente de roedores.

9 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio, os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos onde se encontram resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e/ou outros, bem como silvados ou outra vegetação infestante, serão notificados a removê-los, a cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entender mais adequada e colocação de vedação, quando e conforme aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

10 — A ordem indicada no número anterior deve ser cumprida no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, o Município, se substituir, efetuando o serviço a expensas dos mesmos.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

11 — No interior dos edifícios, logradouros ou pátios é proibido acumular qualquer tipo de resíduo, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

12 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, o Município, notificará os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores para, no prazo fixado, proceder à regularização da situação verificada.

13 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelo Município a expensas do proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor.

14 — É proibido manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, que impeçam a livre e cómoda circulação, a limpeza urbana e que prejudiquem a iluminação pública, a sinalização de trânsito e que obstruam a visibilidade das placas de toponímia.

Artigo 75.º - **Limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras**

1 — O dono da obra deve manter limpos e aseados os espaços envolventes à obra, conservando-os livres de pó e terra, bem como proceder à remoção dos resíduos de construção e demolição dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros de obra;

2 — O dono da obra deve evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos aterros sujam a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final, tendo de criar condições em estaleiro, nomeadamente para a lavagem dos rodados das viaturas;

3 — Em complemento, deve o dono de obra proceder à limpeza de todos os arruamentos percorridos pelas viaturas afetas à obra.

4 — Os equipamentos destinados à deposição dos resíduos de construção e demolição devem ser removidos da via pública, sempre que:


- a) Atinjam a sua capacidade limite;
- b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
- c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos distintos do fim a que se destinam.
- d) Prejudiquem a circulação de veículos e de peões nas vias e outros espaços públicos.

CAPÍTULO VII - **Fiscalização, contraordenação e coimas**

Artigo 76.º - **Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, nos termos definidos por lei.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por trabalhadores em funções públicas do município designados para o efeito, podendo ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.


	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 77.º - Regime sancionatório

- 1 — Para efeitos do presente Regulamento é aplicável o regime sancionatório constante do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e respetivo processo, na redação em vigor).
- 2 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis.
- 3 — A tentativa é punível com coima aplicável a contraordenação consumada especialmente atenuada.
- 4 — Sem prejuízo das contraordenações previstas no presente Regulamento, os comportamentos nelas descritos podem fazer incorrer o agente em responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 78.º - Obrigações gerais

- 1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:
 - a) Alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e não garantir a sua boa utilização;
 - b) Não promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas particulares do sistema de gestão de resíduos;
 - c) Não assegurar a higienização e limpeza dos equipamentos particulares de deposição dos resíduos e área envolvente;
 - d) Não acondicionar corretamente os resíduos;
 - e) Não proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma a assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;
 - f) Não cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
 - g) Não cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos comunicado pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, caso venha a ser fixado;
 - h) Em situações de acumulação de resíduos, não adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
 - i) A violação de qualquer norma do presente Regulamento para a qual não esteja prevista a penalidade correspondente.
- 2 — As contraordenações leves previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.
- 3 — As contraordenações graves previstas nas alíneas d), e), f), g) e i) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.
- 4 — A contraordenação muito grave prevista na alínea h) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

5 — A infração prevista na alínea e) do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação ambiental leve prevista e punida pelo disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.


Artigo 79.º - Sistema de deposição de resíduos

1 — Sem prejuízo das obrigações genéricas previstas no artigo anterior, constituem contraordenações específicas puníveis com coima, as seguintes infrações:

- a) Não utilização dos equipamentos que foram distribuídos ou indicados pelo Município (recolha porta-a-porta);
- b) Não utilização dos equipamentos específicos existentes nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente papelarias e ecopontos;
- c) Não cumprimento, pelos produtores, dos horários de recolha dos contentores para o interior das suas instalações;
- d) O inadequado acondicionamento dos OAU provenientes do setor doméstico e a sua inadequada colocação nos equipamentos específicos;
- e) A deterioração ou extravio, por razões imputáveis ao utilizador, dos equipamentos de deposição disponibilizados pela Entidade Gestora;
- f) Não cumprimento dos horários definidos pela Entidade Gestora para colocação dos contentores de resíduos urbanos na via pública;
- g) Utilização de equipamento de deposição alternativo ao facultado pela Entidade Gestora;
- h) Despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo em linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras e ainda o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- i) Colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- j) Colocar resíduos industriais, perigosos ou hospitalares, nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- k) Não aquisição e instalação, por parte do promotor de novas operações urbanísticas, de contentores para deposição de resíduos, bem como a colocação de equipamentos distintos dos aprovados pela Entidade Gestora;
- l) A deposição de resíduos, por parte de grandes produtores, em equipamentos destinados a resíduos urbanos cuja gestão compete, por força da lei, à Entidade Gestora.

2 — As contraordenações leves previstas nas alíneas a), b) e c), do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações graves previstas nas alíneas d), e), f) e g), do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

4 — As contraordenações muito graves previstas nas alíneas *h), i), j), k) e l)* do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — A infração prevista na alínea *h)* do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação ambiental grave prevista e punida pelo disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 80.º - **Recolha e transporte de resíduos orgânicos**

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

- a)* Não cumprimento dos horários definidos pela Entidade Gestora para colocação dos contentores de resíduos orgânicos na via pública;
- b)* Não acondicionar os resíduos orgânicos de acordo com as instruções dadas pela Entidade Gestora;
- c)* Não utilização dos equipamentos que foram distribuídos ou indicados pela Entidade Gestora para a deposição de resíduos orgânicos;

2 — A contraordenação leve prevista na alínea *a)* do número anterior é punida com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações graves previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 81.º - **Recolha e transporte de resíduos verdes**

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:


- a)* Inadequada deposição e/ou acondicionamento dos resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, nos termos do artigo 37.º, n.º 9;
- b)* Deposição de resíduos verdes urbanos que perturbem a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

2 — A contraordenação grave prevista na alínea *a)* do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — A contraordenação muito grave prevista na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 82.º - **Recolha e transporte de resíduos elétricos e eletrónicos e resíduos volumosos (monstros)**

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0 Codificação PG03-00-IMP-10 04

a) Deposição de REEE e monstros em equipamentos não destinados a tais fluxos de resíduos;

b) Deposição de REEE e monstros que perturbem a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.

2 — A contraordenação grave prevista na alínea a) do número anterior do presente artigo é punida com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticada por pessoas coletivas.

3 — A contraordenação muito grave prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 83.º - Deposição de resíduos de construção e demolição e resíduos de construção e demolição com amianto

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Não cumprimento das regras de hierarquia de gestão do RCD que decorrem do artigo 39.º do presente Regulamento;

b) Colocação e a remoção de RCD em desrespeito pelas condições definidas pelos serviços municipais;

c) A inadequada ou a não separação de outros resíduos resultantes da atividade de construção civil, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, ferros e outros materiais recicláveis;

d) A deposição de RCD fora dos equipamentos de deposição;

e) A deposição de RCD nos contentores de resíduos urbanos;

f) A deposição de RCD nas vias e outros espaços públicos;

g) A deposição de RCD nos terrenos municipais;

h) A deposição de RCD nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;

i) A deposição de RCD nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;

j) A deposição de RCD nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras;

k) Não cumprimento pelo produtor ou detentor das regras para correta remoção, acondicionamento e transporte dos RCDA;

l) A deposição de RCDA fora dos equipamentos de deposição;

m) A deposição de RCDA nos contentores de resíduos urbanos;

n) A deposição de RCDA nas vias e outros espaços públicos;


o) A deposição de RCDA nos terrenos municipais;

p) A deposição de RCDA nos terrenos privados, sem prévio licenciamento municipal;

q) A deposição de RCDA nas redes de águas pluviais ou de águas residuais domésticas;

r) A deposição de RCDA nas linhas de águas, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras.

2 — As contraordenações graves previstas nas alíneas a), b), c), d), e) do número anterior do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.


	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

3 — As contraordenações muito graves previstas nas alíneas *f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r)* e *s)* do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 84.º - **Limpeza pública**

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

- a) Cuspir, escarrar, urinar ou defecar;
- b) Elaborar grafitis em espaços não autorizados;
- c) Riscar, pintar ou sujar edificações, equipamentos e outros bens públicos;
- d) Matar, depenar, pelar, chamuscar, processar ou cozinhar animais ou outros alimentos no espaço público, salvo autorização da Câmara Municipal;
- e) Varrer resíduos sólidos ou líquidos para o espaço público;
- f) Manter, no espaço público, instalações de alojamento de animais de companhia, incluindo cães, gatos, aves ou outros, salvo em situações objeto de regulamentação específica por parte da autarquia;
- g) Sujar, poluir ou utilizar de forma inadequada e diferente daquela para a qual foi concebida, a água de tanques, pias, chafarizes, fontes, poços ou furos, ou outros equipamentos similares;
- h) Conduzir à vista objetos repugnantes ou que exalem mau cheiro;
- i) Serrar ou trabalhar em madeiras, metais ou outros materiais, ou simplesmente constituir depósito, mesmo que temporário;
- j) Enxaguar, secar ou corar, no chão, muros, sebes ou nas árvores marginais à via pública ou outros espaços públicos, roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebos, raspas ou quaisquer outros objetos;
- k) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, estores, terraços, janelas, sacadas ou outros espaços, de modo a que a água caia no espaço público;
- l) Sacudir resíduos, no espaço público ou sobre espaços públicos, nomeadamente, roupas, tapetes, passadeiras, toalhas, lençóis, panos, cobertores, coberturas, plásticos, vassouras e esfregonas, ou outros objetos similares;
- m) A presença de animais nos parques infantis, ginásios ao ar livre e equipamentos de alto rendimento;
- n) A presença de animais nos parques e jardins ou outros espaços de utilização pública coletiva que a Câmara Municipal determinar, através da afixação de placa informativa;
- o) A não limpeza e/ou a não remoção pelo proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título, dos dejetos produzidos pelos animais, nas vias, zonas ou outros espaços públicos ou de utilização pública, exceto os provenientes de cães -guia, quando acompanham indivíduos invisuais;
- p) A inadequada recolha, acondicionamento e/ou deposição de dejetos de animais por parte do proprietário, detentor ou responsável, a qualquer título;
- q) Alimentar (salvo em situações objeto de regulamentação específica por parte da autarquia) ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais, limpar, ferrar e sangrar animais ou fazer -lhes curativos, que não se justifiquem ou não apresentem justificada urgência, trazer animais a divagar ou a apascentar ou mantê-los presos ou apeados, no espaço público ou de utilização pública;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

r) Estacionar veículos em frente aos contentores de recolha de resíduos, ou em local que perturbe as operações de recolha;

s) Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos recipientes destinados a deposição de resíduos urbanos ou em infraestruturas de drenagem de águas pluviais (sarjetas, boeiros, sumidouros e outros), ou linhas de água, poços ou furos, nascentes, lagoas e albufeiras, principalmente, matérias cortantes, contundentes, corrosivas, perigosas, tóxicas ou de origem desconhecida, que constituam perigo, nomeadamente para as pessoas, bens ou ambiente;

t) Colocar ou afixar cartazes e outros suportes de publicidade ou propaganda, não autorizada ou indevidamente colocada, nomeadamente, em edifícios, árvores, candeeiros, tapumes, equipamentos de deposição de resíduos ou outros equipamentos públicos, ou simplesmente lançar para o espaço público qualquer folheto promocional;

u) Despejar, derramar ou lançar, de forma intencional ou não intencional, as cargas transportadas por veículos, por não estarem devidamente tapadas ou acondicionadas;

v) Deixar espalhados no espaço público quaisquer resíduos provenientes de cargas e descargas de materiais;

w) Realizar queimas de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos que produzam fumos ou gases, que perturbam a salubridade local ou acarretam perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

x) Realizar queimas, queimadas e fogueiras de resíduos verdes urbanos, salvo devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável na matéria;

y) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção dos resíduos orgânicos, verdes e agrícolas, desde que em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Agrícolas e demais legislação aplicável à matéria;

z) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e outras atividades, que afetem o asseio dos espaços públicos;

aa) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene, salubridade e limpeza dos locais, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

bb) Abandonar veículos automóveis nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;

cc) Lavar, pintar ou reparar veículos nas vias, zonas públicas ou outros espaços públicos;


dd) Lavar, pintar ou reparar veículos em locais privados, quando daí advenha prejuízo para o ambiente, saúde e insalubridade pública;

ee) Lançar ou abandonar animais mortos, estropiados ou doentes, ou parte deles, no espaço público ou nos contentores e recipientes de deposição de resíduos;

ff) Efetuar a queima de resíduos urbanos, resíduos comerciais, resíduos industriais ou hospitalares e outros resíduos tóxicos ou perigosos;

gg) Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados nos espaços públicos;

hh) O uso ou desvio para uso pessoal, a destruição, danificação dos equipamentos de deposição de resíduos;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

ii) Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.

2 — As contraordenações leves previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)*, *k)*, *l)*, *m)*, *n)*, *o)*, *p)*, *q)*, *ff)*, *gg)* e *hh)* do número anterior são punidas com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações graves previstas nas alíneas *r)*, *s)*, *t)*, *u)*, *v)*, *w)*, *x)*, *y)*, *z)*, *aa)* e *bb)* do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

4 — As contraordenações muito graves previstas nas alíneas *cc)*, *dd)* e *ee)* do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — As infrações previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do presente artigo constituem contraordenações previstas e punidas pela Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto.

Artigo 85.º - **Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras**

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) A não limpeza, por parte do dono da obra, dos espaços envolventes à mesma, conservando- -os livres de pó e terra;

b) A não remoção dos RCD dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros de obra;

c) Sujar a via pública em decurso de utilização de viaturas de transporte de materiais;

d) Não remoção dos equipamentos destinados à deposição dos RCD da via pública, sempre que os mesmos:

i) atinjam a sua capacidade limite;

ii) constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;

iii) se encontrem depositados outro tipo de resíduos distintos do fim a que se destinam.


iv) prejudiquem a circulação de veículos e de peões nas vias e outros espaços públicos.

2 — As contraordenações graves previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número anterior do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 86.º - **Limpeza de terrenos, logradouros e outros espaços privados**

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre o espaço público, que impeçam a livre e cómoda circulação, a limpeza urbana e que prejudiquem a iluminação pública, a sinalização de trânsito e que obstruam a visibilidade das placas de toponímia;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

b) A deposição de quaisquer resíduos, designadamente, resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e outros, nos terrenos não edificados, confinantes com a via pública;

c) A não limpeza e desmatação regular assim como a poda ou abate de árvores, de modo a evitar o aparecimento de silvados ou outra vegetação infestante ou invasora, suscetíveis de afetar a salubridade dos locais, a saúde pública ou aumentar o risco de incêndio, por parte dos proprietários de terrenos, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares;

d) A deposição, em terrenos agrícolas, de produtos de desmatação, de podas ou desbaste sempre que os mesmos não sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, quando daí resulte a colocação em risco dos recursos aquíferos, da saúde pública em geral, da segurança de pessoas e bens, e desde configurem ações de aterro ou escavação que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal;

e) A não desinfestação dos terrenos, edificáveis ou não, e de outras áreas similares pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores, quando tal se mostre necessário para evitar o aparecimento de pragas, nomeadamente de roedores;

f) Acumular, no interior dos edifícios, logradouros ou pátios, qualquer tipo de resíduo, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;

g) Não cumprimento, no prazo que tiver sido fixado, da ordem emitida pelo Município, para remoção pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de terrenos, dos resíduos urbanos, resíduos de construção e demolição e/ou outros, bem como silvados ou outra vegetação infestante ou invasora, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A contraordenação leve prevista na alínea a) do número anterior é punida com coima graduada de €75 até ao máximo de €350, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €150 até ao máximo de €700 quando praticada por pessoas coletivas.


3 — As contraordenações graves previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 do presente artigo são punidas com coima graduada de €200 até ao máximo de €750, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de €400 até ao máximo de €1.500 quando praticadas por pessoas coletivas.

4 — A contraordenação muito grave prevista na alínea g) do n.º 1 do presente artigo é punida com coima graduada de €500 até ao máximo de €5.000, quando praticada por pessoas singulares, e com coima graduada de €1.000 até ao máximo de €10.000 quando praticada por pessoas coletivas.

Artigo 87.º - **Reposição da situação anterior**

1 — Sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente Regulamento, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 88.º - **Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas**

1 — A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município.

2 — A determinação da medida da coima faz -se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender -se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 89.º - **Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente Regulamento constitui receita do Município do Município de Espinho.

CAPÍTULO VIII - Reclamação

Artigo 90.º - **Direito a reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através da sua página institucional da internet.


4 — A reclamação é apreciada e respondida no prazo legal em vigor, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 65.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX - Disposições finais

Artigo 91.º - **Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível na página institucional da Internet da Entidade Gestora e nos seus serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

Artigo 92.º - **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 93.º - **Interpretação e integração de lacunas**


As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 94.º - **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 95.º - **Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos anteriormente aprovado.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

ANEXO I

Normas técnicas dos sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações e loteamento

Disposições gerais

As presentes normas técnicas dizem respeito ao projeto dos sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU) que, nos termos dos artigos 25.º ao 29.º deste Regulamento, devem fazer parte integrante dos processos aí mencionados.

O sistema de deposição de resíduos urbanos a adotar deve considerar os projetos de remoção seletiva porta-a-porta em implementação no concelho de Espinho, prevendo o dimensionamento dos componentes dos sistemas de acordo com a produção das diversas frações de resíduos (indiferenciada e seletivas).

Projeto

1 — O projeto do sistema de deposição de RU deve incluir obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

1.1 — Memória descritiva e justificativa do sistema, onde conste:

1.1.1 — O seu dimensionamento (cálculo da estimativa do volume de produção total de RU).

1.1.2 — As características construtivas do compartimento de RU.

1.1.3 — O equipamento de deposição/armazenamento a utilizar.

1.1.4 — Os dispositivos de ventilação preconizados.

1.1.5 — Os mecanismos de limpeza previstos.

1.2 — Elementos gráficos onde constem o compartimento bem como a distribuição esquemática dos contentores e/ou compactador, nomeadamente:

1.2.1 — Planta de localização do compartimento à escala mínima de 1/100 no edifício.

1.2.2 — Corte vertical do compartimento de resíduos sólidos à escala mínima de 1/20, apresentando todos os componentes do sistema.

1.2.3 — No caso do sistema de compactação deve ser, ainda, esquematicamente representada a operação de recolha do compactador.

1.3 — Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a assumir a autoria do projeto, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril.


1.4 — O local destinado a albergar os contentores poderá ter a solução arquitetónica desejada, desde que respeitadas as disposições técnicas e os espaços de manobra.

2 — Componentes do sistema de deposição de Resíduos Urbanos (RU)

Consideram -se como parte integrante dos sistemas de deposição de resíduos urbanos os seguintes componentes:

- Compartimentos de resíduos urbanos;
- Equipamentos de deposição.

2.1 — Compartimentos de resíduos — dimensionamento e características construtivas

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

2.1.1 – Edifícios habitacionais, edifícios mistos e edifícios destinados a comércio, serviços, restauração e bebidas e outras tipologias de edificações não habitacionais por m², os compartimentos destinados ao armazenamento dos equipamentos de deposição de resíduos devem ser dimensionados de acordo com a Tabela 1.

2.1.1.1 – Com 1 fogo

a) Os edifícios com 1 fogo estão isentos de apresentação de Projeto de Resíduos Sólidos.

2.1.1.2 – Com 2 ou mais fogos

a) Neste tipo de edifícios deverá existir um compartimento de uso coletivo, destinado ao armazenamento dos equipamentos normalizados utilizados para a deposição dos resíduos. Nesta situação, os equipamentos a alocar serão de utilização coletiva.

b) O compartimento deverá servir a totalidade dos fogos do edifício.


c) O compartimento deve localizar -se ao nível do arruamento, por forma a ter acesso direto à via pública, em local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outras obstruções, ser protegido contra a penetração de animais e dispor de guias rampeadas, colocadas sempre que possível em frente à porta de acesso ao compartimento no passeio público, por forma a facilitar a entrada e saída dos equipamentos normalizados e a evitar estacionamento de viaturas na via pública.

d) O compartimento deve ainda dispor das seguintes características:

- 1) Revestimento interno das paredes, executado do pavimento ao teto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;
- 2) Pavimentação em material cerâmico ou de outro que ofereça características de impermeabilização e de resistência ao choque;
- 4) Pavimento com inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais;
- 5) Ventilação permanente garantida através de vão correspondente a 1/10 da área do compartimento, diretamente para o exterior;
- 6) Porta de acesso a abrir para o exterior deve ter largura mínima de 1500 mm, com duas folhas;
- 7) Desníveis vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis até 0,50 m; para desníveis superiores deverão existir patamares intercalados com o mínimo de 2 m;
- 8) Ponto de água e ponto de luz com interruptor no interior, ou preferencialmente fotossensor; adicionalmente, poderão ser instalados termossensores no teto para acionamento do sistema de deteção e combate a incêndios.

TABELA I

Total de fogos/ edifício	Área mínima (m ²)	Menor dimensão (m)	Altura Mínima (m)
2-10	5,0	2,0	2,0
11-16	10,0	2,0	2,0
17-36	15,0	3,0	2,0
37-50	25,0	3,0	2,0
50-70	35,0	3,0	2,0

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO VOLUME DE RESÍDUOS URBANOS

1 – O volume de resíduos urbanos produzidos em edifícios habitacionais deverá ser calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$P_t = N_f \times 90$$

Sendo:

P_t = produção total de resíduos urbanos, em litros

N_f = Número de fogos da operação urbanística

2 – O volume de resíduos urbanos produzidos no setor terciário deverá ser calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$P_t = P_d \times A_u \times D_r$$

Sendo:

P_t = produção total de resíduos urbanos, em litros

P_d = produção diária constante na tabela II

A_u = área útil da edificação


D_r = dias de retenção

Considerando:

3 dias de retenção para resíduos indiferenciados e orgânicos e 7 dias para as restantes fileiras.

TABELA II

Tipo de edificação	Fileira/ Fluxo de resíduo				
	Papel/ cartão	Embalagens	Vidro	Orgânico	Indiferenciado
Comércio e serviços	1,0 l/m ²	0,3 l/m ²	0,0 l/m ²	0,0 l/m ²	0,15 l/m ²
Restauração, bares e similares	1,0 l/m ²	2,5 l/m ²	0,5 l/m ²	4,0 l/m ²	2,0 l/m ²
Supermercados	4,0 l/m ²	1,0 l/m ²	0,5 l/m ²	1,5 l/m ²	3,0 l/m ²
Hoteleiras	3,0 l/m ²	4,0 l/m ²	1,0 l/m ²	6,0 l/m ²	6,0 l/m ²
Hospitalares	4,0 l/m ²	4,0 l/m ²	2,0 l/m ²	6,0 l/m ²	4,0 l/m ²

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

Educacionais	1,5 l/m ²	0,45 l/m ²	0,15 l/m ²	0,6 l/m ²	0,6 l/m ²
---------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

ANEXO II

Estrutura Tarifária

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1. LOCAIS SEM SISTEMA PAYT

1.1. Utilizadores domésticos

- 1.1.1. Tarifa de disponibilidade: valor mensal (30 dias);
- 1.1.2. Tarifa variável para utilizadores com abastecimento de água: €/m³ de água consumida;
- 1.1.3. Tarifa variável para utilizadores sem abastecimento de água: €/m³ de água consumida, em função do volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares.

1.2. Utilizadores não-domésticos

- 1.2.1. Tarifa de disponibilidade: valor mensal (30 dias)
- 1.2.2. Tarifa variável para utilizadores com abastecimento de água: €/m³ de água consumida
- 1.2.3. Tarifa variável para utilizadores sem abastecimento de água: €/m² de área do estabelecimento (minorada em função da atividade económica desenvolvida)
- 1.2.4. Tarifa variável para grandes produtores: €/contentor (30 dias)

2. LOCAIS COM SISTEMA PAYT

2.1. Utilizadores domésticos

- 2.1.1. Tarifa de disponibilidade: valor mensal (30 dias)
- 2.1.2. Tarifa variável por medição do volume ou peso: €/L ou €/Kg (soma das parcelas):
 - 2.1.2.1. 1.º Escalão: Até 240 L ou 36 Kg
 - 2.1.2.2. 2.º Escalão: Superior a 240L ou 36 Kg, e inferior ou igual a 720 L ou 108 Kg;
 - 2.1.2.3. 3.º Escalão: Superior a 720L ou 108 Kg, e inferior ou igual a 1200 L ou 180 Kg;
 - 2.1.2.4. 4.º Escalão: Superior a 1200 L ou 180 Kg
- 2.1.3. Tarifa variável por sacos pré-pagos ou selos: €/unidade


2.2. Utilizadores não-domésticos

- 2.2.1. Tarifa de disponibilidade: valor mensal (30 dias)
- 2.2.2. Tarifa variável por medição do volume ou peso: €/L ou €/Kg (minorada em função da atividade económica desenvolvida)
- 2.2.3. Tarifa variável por sacos pré-pagos ou selos: €/unidade

3. TARIFÁRIOS ESPECIAIS

3.1. Tarifários Sociais - Utilizadores domésticos, em situação de carência económica

- 3.1.1. Tarifa de disponibilidade: isentos;
- 3.1.2. Tarifa variável: não isentos, nos termos dos pontos 1.1.2, 1.1.3, 2.1.2 e 2.1.3.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0 Codificação PG03-00-IMP-10 04

3.2. Tarifários Sociais - Utilizadores não-domésticos, pessoas coletivas de utilidade pública

3.2.1. Tarifa de disponibilidade: equiparada a utilizadores domésticos, pontos 1.1.1 e 2.1.1

3.2.2. Tarifa variável: equiparada a utilizadores domésticos, pontos 1.1.2, 1.1.3, 2.1.2 e 2.1.3.

3.3. Utilizadores domésticos, famílias numerosas com 4 ou mais elementos

3.3.1. Tarifa de disponibilidade: idêntico aos restantes agregados familiares, pontos 1.1.1 e 2.1.1;

3.3.2. Tarifa variável em locais sem sistema PAYT: redução da tarifa estabelecida no ponto 1.1.2 e 1.1.3 em 3% por cada membro do agregado acima dos 4 elementos.

3.3.3. Tarifa variável em locais com sistema PAYT, por medição do volume ou peso: alargamento de escalões, por cada membro do agregado acima dos 4 elementos, em:

3.3.3.1. 1.º Escalão: 60 L ou 9 Kg

3.3.3.2. 2.ª e 3.º Escalão: 120 L ou 18 Kg

3.3.4. Tarifa variável em locais com sistema PAYT, por sacos pré-pagos ou selos: €/unidade

ANEXO III

Normas de utilização dos ecocentros

Artigo 1.º - Objeto

O presente anexo estabelece um conjunto de regras de utilização dos ecocentros, para a deposição de resíduos urbanos provenientes de produtores residentes ou que desenvolvam atividade no Município de Espinho.

Artigo 2.º - Âmbito


O presente Anexo aplica-se a todos os ecocentros existentes no Município de Espinho.

Artigo 3.º - Localização dos Ecocentros

Os ecocentros e sua localização serão indicados pela Entidade Gestora e divulgados através de aviso publicado no respetivo sítio institucional na Internet.

Artigo 4.º - Horário de Atendimento ao público

O horário de atendimento ao público é definido pela Entidade Gestora e tornado público através de aviso publicado no respetivo sítio institucional na Internet.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

Artigo 5.º - Utilizadores dos Ecocentros

Consideram-se utilizadores todas as pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, que residam ou desenvolvam atividade no Município de Espinho, incluindo serviços municipais ou entidades que prestem serviço para o Município.

Artigo 6.º - Autorização para utilizar os ecocentros

- 1 - Os utilizadores não estão sujeitos a pedido prévio para entregar resíduos nos ecocentros, à exceção dos RCD.
- 2 - A autorização de descarga de RCD poderá ser requerida junto da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente ou do Apoio ao Município de Espinho.

Artigo 7.º - Tipologia de Resíduos Admitidos


- 1 - Nos ecocentros de Espinho é permitida a deposição dos resíduos exclusivamente identificados no alvará da Entidade Gestora, que se encontra disponível no respetivo sítio institucional na Internet.
- 2 - A Entidade Gestora poderá, sem aviso prévio e por razões ponderosas, impedir e/ou limitar a receção dos resíduos mencionados no número 1.

Artigo 8.º - Condições de Aceitação da Deposição dos Resíduos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a deposição de resíduos nos ecocentros está dependente do cumprimento das condições seguintes:
 - a) Os resíduos devem estar devidamente separados, por fileira ou fluxo, sem contaminantes que limitem o processo de valorização;
 - b) Os resíduos não poderão exceder a capacidade disponível do equipamento;
 - c) Deve ser dado cumprimento ao artigo 12.º do presente Anexo;
 - d) O utilizador deverá demonstrar possuir autorização válida para deposição de RCD nos ecocentros;
 - e) Inexistência de débitos por parte do utilizador para com a Entidade Gestora, nos termos estabelecidos na alínea i) do artigo 11.º.

Artigo 9.º - Procedimento de Descarga

- 1 - A autorização para a descarga de resíduos será precedida de identificação do utilizador e do registo da referida carga pelo colaborador do ecocentro, devendo os utilizadores fornecer as informações e documentação necessária que para o efeito lhes seja solicitada, nomeadamente nome, morada e NIF, as quais estarão sujeitas ao cumprimento das normas em matéria de proteção de dados pessoais.
- 2 - O colaborador do ecocentro procederá a uma prévia inspeção da carga registada, devendo o utilizador garantir as condições adequadas para a sua verificação.
- 3 - Após a realização da inspeção, o colaborador autorizará ou proibirá a descarga dos resíduos, fundamentando a sua decisão nas normas definidas no presente anexo e indicando as eventuais medidas corretivas a adotar pelo produtor de modo a poder ser autorizada a deposição dos resíduos.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
		Codificação PG03-00-IMP-10 04	

4 - O colaborador do ecocentro poderá aceitar a deposição parcial da carga, designadamente a parte que cumpra com as normas incluídas no presente anexo.

5 - Compete aos utilizadores assegurar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos, nomeadamente no que respeita à guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (eGAR), de acordo com o estipulado na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

6 - Os resíduos provenientes de utilizadores particulares não estão sujeitos ao procedimento de pesagem ou verificação de volume, à exceção dos RCD e dos RCDA.

7 - Os resíduos provenientes de pessoas coletivas, públicas ou privadas, serão pesados sempre que possível e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas.

8 - Compete aos utilizadores o transporte e a deposição dos resíduos nos equipamentos indicados pelo colaborador do ecocentro.

9 - Os utilizadores deverão cumprir as indicações que lhe forem transmitidas pelos colaboradores do ecocentro, designadamente no que se refere a manobras, procedimento de descarga e à segregação dos resíduos pelos equipamentos existentes.

10 - Os utilizadores deverão respeitar as regras de circulação e sinalização, vertical ou horizontal, existentes no ecocentro.

11 - Sempre que se verifique avarias e/ou imobilização de viaturas de transporte de resíduos que afetem o normal funcionamento dos ecocentros, a Entidade Gestora promoverá a rápida remoção da viatura, sem prejuízo da imputação dos custos suportados com a operação.

12 - Sem prejuízo da inspeção da carga realizada pelos colaboradores do ecocentro, os utilizadores autorizados a descarregar resíduos assumem a responsabilidade pela tipologia dos resíduos transportados, devendo certificar-se que apenas transportam resíduos autorizados e que constam do artigo 12.º do presente anexo.

Artigo 10.º - Regime Tarifário

A deposição de resíduos nos ecocentros não está sujeita ao pagamento de tarifas à exceção dos RCD e RCDA.

Artigo 11.º - Penalidades

1 - O incumprimento das condições estabelecidas no presente Anexo pelos utilizadores terá como consequência a recusa da receção dos resíduos e o cancelamento do direito de utilização do ecocentro.


2 - A aplicação das penalidades previstas no número anterior não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 12.º - Materiais e Condições de Aceitação nos Ecocentros

1 - Papel e cartão

É permitido descarregar:

- Embalagens de cartão;
- Papel de escrita;
- Jornais, revistas e livros;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

- Prospetos publicitários;
- Rolos de cartão maleáveis.

Não é permitido descarregar:

- Papel e cartão encerado;
- Cartão complexo;
- Papel plastificado;
- Capas de arquivo;
- Fotografias;
- Radiografias;
- Sacos de cimento;
- Rolos de cartão grosso;
- Cantoneiras / Matéria orgânica

2 - Embalagens de plástico e metal e plástico

É permitido descarregar:

- Plástico filme;
- Mobiliário plástico;
- Grades de plástico;
- Tubos limpos (sem contaminantes);
- Estores;
- Utensílios industriais em plástico;
- Utensílios domésticos em plástico;
- Mangueiras de rega gota-a-gota;
- Pára-choques (só os de plástico);
- Barricas e bidões limpos;
- Embalagens de PEAD, PET, PET óleos (vazias) e PVC;
- Embalagens metálicas;
- Embalagens de ECAL;
- Filme agrícola Limpo e separado;
- Mangueiras de rega gota-a-gota em Bigbags ou dentro de sacos

Não é permitido descarregar:

- Fibras;
- Aparas de plástico;
- Resíduos de produção;
- Componentes de viaturas (excepto para-choques de plástico);
- Plástico com contaminantes e com sujidade;
- Resíduos de cablagens;
- EPS;
- Embalagens de óleo de motor e lubrificação;

- Tampinhas;
- Embalagens de tintas e vernizes;
- Resíduos de plástico usado em cemitérios;
- Plástico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Tinteiros e toners;
- Cruzetas de/ com metal;
- Mangueiras;
- Borrachas;
- Fitas com fixação metálica;
- K-line;
- Lonas;
- Garrações de /com combustível;
- Filme agrícola com bastante terra;
- Filme agrícola com dejectos de animais;
- Filme agrícola com resíduos orgânicos;
- Filme agrícola com cordas, silagem ou redes de nylon

3 - Vidro

É permitido descarregar:

- Garrafas de vidro;
- Frascos de vidro sem tampa;
- Frascos de perfume;
- Garrações de vidro.


Não é permitido descarregar:

- Cerâmicas (pratos, chávenas, etc)
- Vidro de janelas;
- Pára - brisas;
- Lâmpadas;
- Cristal;
- Copos;
- Materiais de construção civil;
- Vidro de monitor.

4 – Monstros não metálicos (monstros)

É permitido descarregar:

- Sofás;
- Colchões;
- Alcatifas;
- Tapetes;
- Oleados;
- Guarda-chuvas e guarda-sóis;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

- Placas de cortiça;
- Banheiras em fibras.

Não é permitido descarregar:

- Pneus;
- Tecidos;
- Calçado;
- Equipamento Elétrico e eletrónico.

5 – Monstros metálicos

É permitido descarregar:

- Metais ferrosos;
- Metais não ferrosos;
- Embalagens metálicas limpas e sem fluídos;
- Móveis metálicos;
- Móveis com composição metálica (cadeira com assento e costas de madeira, mas com pernas metálicas).

Não é permitido descarregar:

- Bidões e latas de produtos perigosos contendo resquícios;
- Extintores;
- Botijas.


6 - Madeira

É permitido descarregar:

- Paletes de madeira;
- Caixas;
- Contentores (embalagem);
- Móveis;
- Contraplacados;
- Tábuas.

Não é permitido descarregar:

- MDF;
- Tacos com alcatrão;
- Estuques;
- Serrim;
- Madeira com vidros;
- Estofos.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

7 - Resíduos Verdes

É permitido descarregar:

- Restos de jardinagem, sem terras ou outro tipo de contaminantes;
- Ramos de pequenas podas;
- Flores e plantas não envasadas.

Não é permitido descarregar:

- Flores e plantas envoltas em celofane ou outro tipo de material de embalagem;
- Flores e plantas envasadas;
- Raízes e troncos de plameiras (grandes dimensões);
- Terra, relvas com terra e varreduras;
- Camélias;
- Eucaliptos.

8 - Resíduos de Construção e Demolição

É permitido descarregar:

- Restos de pequenas obras (demolições, materiais de construção danificados) não contendo amianto ou fibrocimento

Não é permitido descarregar:


- Espelhos;
- Cerâmicas e cristais;
- Lã de vidro;
- Corda de sisal;
- Telas de impermeabilização;
- Placas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto;
- Resíduos resultantes de operações de limpeza e resíduos industriais;
- K-line;
- MDF

8 - Resíduos de Construção e Demolição com Amianto

É permitido descarregar:

- Restos de pequenas obras (demolições, materiais de construção danificados) contendo amianto ou fibrocimento devidamente acondicionados e filmados contendo o símbolo do amianto

Não é permitido descarregar:

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

- Espelhos;
- Cerâmicas e cristais;
- Lã de vidro;
- Corda de sisal;
- Telas de impermeabilização;
- Placas de fibrocimento e outros materiais contendo amianto;
- Resíduos resuultantes de operações de limpeza e resíduos industriais;
- K-line;
- MDF

9 - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

É permitido descarregar:

- Frigoríficos;
- Arcas congeladoras;
- Aparelho de ar condicionado;
- Máquinas de lavar roupa/ louça;
- Fogões;
- Televisores;
- Monitores;
- Pequenos eletrodomésticos;
- Material informático.

Não é permitido descarregar:

- Baterias;
- Acumuladores;
- CD's;
- DVD's;
- Armas;
- Munições.

10 - Pneus


É permitido descarregar:

- Pneus usados

Não é permitido descarregar:

- Pneus pintados;
- Pneus contaminados.

11 - Esferovite

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	Data	Revisão
		2020-07-08	0
			Codificação PG03-00-IMP-10 04

É permitido descarregar:

- Esferovite limpo;

Não é permitido descarregar:

- EPS contaminado com líquidos;
- PS com matéria orgânica;
- EPS contaminado com outras matérias plásticas ou com outros contaminantes;
- Placas de PP;
- Placas Poliestireno Extrudido (Roofmate);
- EPS a granel;
- EPS em sacos opacos.